LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2023.12.11 16:34:31 -03'00'

ANO VII - EDIÇÃO 726 - 11 de Dezembro de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

COSMÓPOLIS
FelizCidade

GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.107, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.107, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Daniel Roberto Sokacheski	4.964.038-0	Secretaria Municipal de Educação	PEB II	24/10/2023	I	II
2.	Fernando Lúcio Ferreira Júnior	60.874.268-5	EMEB Prof.ª Odila Amaral Bötcher	PEB II	24/10/2023	I	II
3.	Jacira Gomes Pereira Maia	18.408.373-4	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB I	11/09/2023	IV	V
4.	Marisa Aparecida Ferraz	18.129.179-4	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	08/09/2023	II	III
5.	Renata Antunes de Santana Alegre	29.246.633-X	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB I	11/09/2023	III	IV
6.	Norberto Carlos Forti	14.844.270-5	EMEB Educador Paulo Freire	PEB II	15/11/2023	II	III

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.108, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 que trata da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Classe / Consumo (kW/h)		Instalações	Valor Fixo	
Baixa Renda		498	R$	4,23
Residencial	Até 50	1.846	R$	8,24
	51 – 100	3.049	R$	13,77
	101 – 150	4.457	R$	16,51
	151 – 200	4.134	R$	24,57
	201 – 300	4.315	R$	28,08
	301 – 400	1.316	R$	33,35
	401 – 500	442	R$	36,85
	501 – 1000	361	R$	41,35
	> 1000	91	R$	49,61
Industrial	Até 100	15	R$	49,61
	101 – 200	13	R$	59,68
	201 – 300	10	R$	71,64
	301 – 500	15	R$	77,23
	501 – 1000	10	R$	82,48
	> 1000	42	R$	96,54
Comercial	Até 100	282	R$	49,14
	101 – 200	200	R$	60,64
	201 – 300	148	R$	71,64
	301 – 500	170	R$	77,16
	501 - 1000	188	R$	82,49
	> 1000	227	R$	96,43
Rural		112	R$	22,03
Poder Público		135	R$	15,82
Iluminação Pública		19	R$	17,57
Serviço Público		13	R$	28,08
Consumo Próprio		2	R$	56,16

TABELA II

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica (Art. 2º, inc. II)

VALOR	**R$ 19,31**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.109, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Fixa prazos para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, será observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As Taxas de Água e Esgoto serão recolhidas da seguinte forma:

I - Setor 1 até o dia 05 de cada mês;
II - Setores 2 e 3 até o dia 10 de cada mês;
III - Setor 4 até o dia 15 de cada mês;
IV - Setor 5 até o dia 20 de cada mês;
V - Setor 6 até o dia 25 de cada mês;
VI - Setor 7 até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único. Mediante solicitação junto ao Departamento de Água e Esgoto, o contribuinte poderá ter o vencimento da Taxa de Água e Esgoto alterado para os dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Art. 3º A Taxa de Renovação Anual de Licença para Funcionamento de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida até o dia 05 de março de 2024.

Art. 4º A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante prevista na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida em quatro parcelas nas seguintes datas:

I - 1ª Parcela: até o dia 05 de março de 2024;
II - 2ª Parcela: até o dia 29 de maio de 2024;
III - 3ª Parcela: até o dia 30 de agosto de 2024;
IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, deverá ser recolhido da seguinte forma:

I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 05 de março de 2024;
II - 2ª Parcela: até o dia 29 de maio de 2024;
III - 3ª Parcela: até o dia 30 de agosto de 2024;
IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2024.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que forem objeto de lançamento pelo próprio contribuinte (auto lançamento), na forma prevista na Legislação Tributária, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 08 de março de 2024;
II - 2ª Parcela: até o dia 10 de abril de 2024;
III - 3ª Parcela: até o dia 10 de maio de 2024;
IV - 4ª Parcela: até o dia 10 de junho de 2024;
V - 5ª Parcela: até o dia 10 de julho de 2024;
VI - 6ª Parcela: até o dia 09 de agosto de 2024;
VII - 7ª Parcela: até o dia 10 de setembro de 2024;
VIII - 8ª Parcela: até o dia 10 de outubro de 2024;
IX - 9ª Parcela: até o dia 08 de novembro de 2024;
X - 10ª Parcela: até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 8º No caso da data limite para pagamento de cada parcela recair em dia que não haja expediente bancário, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.

Art. 9º O não recolhimento dos Tributos previstos neste Decreto, nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, sem prejuízo da incidência de juros e multa, calculados na forma da legislação tributária em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

3/3

Art. 10. A Taxa de licença, localização e funcionamento será recolhida em uma única vez, antes do início da atividade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.110, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede desconto para pagamento à vista de tributos municipais."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os tributos municipais lançados para cobrança em conjunto para o exercício de 2024, até a data fixada no artigo 7º do Decreto nº 6.109, de 29 de novembro de 2023, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, até a data fixada no artigo 5º do Decreto nº 6.109, de 29 de novembro de 2023, para vencimento da parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

1/2

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização dos preços públicos, devidos à Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, os preços públicos cobrados por esta Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas, na forma discriminada no quadro I, anexo que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO I - (Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 6.112, de 29 de novembro de 2023)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OUTROS BENS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Alvarás e Atestados	R$ 94,55
2	Baixas de Qualquer Natureza	R$ 94,55
3	Buscas, por ano	R$ 12,86
4	Certidão de Valor Venal, Negativa e Averbação, cada	R$ 94,55
5	Certidão de Narrativa	R$ 199,28
6	Certidão de Confrontação e Localização	R$ 199,28
7	Certidão para Fins Previdenciários	R$ 53,50
8	Folhas Excedentes	R$ 25,71
9	Habite-se de Prédios, por m²	R$ 6,41
10	Habite-se de Prédios Fora do Perímetro Urbano, por m²	R$ 9,10
11	Segunda Via de Aviso Recibos	R$ 25,71
12	Numeração de Prédios	R$ 19,29
13	Alteração Cadastral de Imóvel (alteração de proprietário)	R$ 133,68
14	Transferência de Responsável Técnico	R$ 94,55
15	Transferência de Local, de Firma ou Ramo de Negócio	R$ 187,02
16	Vistorias de Prédios	R$ 187,02
17	Vistorias de Clubes Recreativos e Esportivos	R$ 199,29
18	Vistorias de Circos e Parques	R$ 268,53
19	Participação em Tomada de Preços	R$ 21,92
20	Planta da Cidade, Grande	R$ 136,13
21	Planta da Cidade, Pequena	R$ 94,55
22	Cópia da capa do carnê	R$ 7,18
23	Protocolo e Pedido de Regularização de Construção Clandestina	R$ 17,97
24	Certidão de Conclusão de Obras	R$ 199,29
25	Cópia de Projeto Aprovado	R$ 94,55
26	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R$ 94,55
27	Certidão de Constatação de Área Construída	R$ 94,55
28	Cópia de documento (incluir, se ocorrer: Busca=item 3, e DARM=item 22)	R$ 9,10
29	Listagem de Loteamento, por unidade	R$ 94,55
30	Listagem de Serviços I.S.S.Q.N., por atividade	R$ 94,55
31	Alteração de Razão Social e Quadro Societário	R$ 94,55
32	Cópia de Planta (Habite-se)	R$ 94,55
33	Cópia de Planta de Loteamento	R$ 136,14
34	Análise de Água	R$ 94,55
35	Boletim Informativo para elaboração de Projeto, desdobro e unificação	R$ 85,10
36	Cópia Selo e Planta Baixa	R$ 30,83
37	Cópia de Habite-se (xerox)	R$ 20,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

1/2

DECRETO Nº 6.113, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre fixação de tabela para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN a tabela abaixo:

Padrão	Luxo/R$	Primeira/R$	Médio/R$	Econômico/R$
Residencial	1.210,17	1.115,63	813,09	510,54
Apartamento	1.007,35	869,81	813,09	605,06
Comercial	1.007,35	869,81	813,09	510,54
Industrial	907,61	869,81	605,07	302,54

Notas:

1. Uso misto - considerar o uso da área predominante.
2. Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.
3. Esta tabela serve de subsídio para o plantão de Tributação sendo utilizada para o valor mínimo, nada impedindo que através de vistoria "in loco" se constate valor a maior, bem como, através de outros melhoramentos.
4. Os pretendentes à construção pelo Sistema de Mutirão deverão manifestar propósito por ocasião do pedido de aprovação de Planta ou término da construção.

    a) A aprovação do Sistema de Mutirão deverá ser precedida de informações fiscais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.114, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta as Taxas de Limpeza e Taxa para coleta de lixo hospitalar para o exercício de 2024."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Limpeza de que trata o artigo 173 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 176 do mesmo Código.

Art. 2º A Taxa para coleta de lixo hospitalar de que trata o artigo 180 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 189 do mesmo Código.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.115, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Regulamenta Conservação de Rede de Água e Esgoto para o exercício de 2024."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Conservação das redes de Água e Esgoto de que trata o artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma estabelecida no artigo 209 do mesmo Código.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.116, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis,

DECRETA:

Art. 1º Os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis serão os seguintes:

Box nº 06	Nome/Razão Social: **Jatobá & Oliveira Ltda – ME** CPF/CNPJ: 60.437.639/0001-60 Atividade: Lanchonete, bar e mercearia	**R$ 1.516,11**
Box nº 13	Nome/Razão Social: **Auto Viação Campestre Ltda** CPF/CNPJ: 65.444.200/0001-89 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - Escritório da empresa	**R$ 2.136,74**
Box nº 14	Nome/Razão Social: **VB Transportes e Turismo Ltda** CPF/CNPJ: 46.014.122/0013-71 Atividade: Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal - Guichê/Bilheteria	**R$ 2.372,15**
Box nº 15	Nome/Razão Social: **Garcia & Vanderley Ltda - ME** CPF/CNPJ: 60.854.494/0001-01 Atividade: Comércio varejista de salgadinhos, caldo de cana e refrigerantes	**R$ 1.547,09**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Estabelece preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal, assim como segue:

CLASSES URNAS	REFERÊNCIA	PREÇO R$
Luxo modelo 50	V	3.494,34
Luxo modelo 40	IV	2.552,69
Luxo modelo 20	III	1.673,45
Luxo modelo 20 - gorda	III	1.843,61
Luxo modelo 20 - branca	III	1.913,57
Luxo modelo 10	II	907,64
Luxo (de 1,60m branca)		784,72
Luxo (de 1,40m branca)		661,81
Luxo (de 1,20m branca)		472,72
Luxo (de 1,00m branca)		557,81
Luxo (de 0,80m branca)		383,85
Luxo (de 0,60m branca)		383,85
Simples (de 0,60m branca)		247,72

MANTO PROTETOR INVOL – (FRALDÃO)			
TAMANHO	PARA URNAS DE	MEDIDA DO PRODUTO	VALOR R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Invol Extra Grande	1,70 à 2,00 Metros	210 cm x 100 cm	149,38
Invol Grande	1,70 à 2,10 Metros	210 cm x 80 cm	128,57
Invol Médio	1,40 à 1,70 Metros	170 cm x 80 cm	126,67
Invol Pequeno	1,10 à 1,40 Metros	140 cm x 80 cm	115,35
Invol Mini	0,80 à 1,10 Metros	110 cm x 70 cm	98,33
Invol Extra Mini	0,40 à 0,80 Metros	80 cm x 70 cm	81,32

VÉU	PREÇO R$
Véu – (Adulto)	35,92
Véu – (Criança)	17,03

VELAS	PREÇO R$
Velas – pacote com 4 unidades	56,74

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇO R$
Serviço Necrológico de Adultos	100,21
Providências de Enterro	75,62
Câmara Ardente	75,62
Carro Fúnebre no Município de Cosmópolis	75,62
Percurso fora do Município de Cosmópolis	100,21
Viagem por quilômetro percorrido	4,91
Remoção para fora do perímetro urbano	100,21
Remoção dentro do perímetro urbano	75,62
Reabertura de sepultura	170,17
Exumação, retirada ou remoção de ossos	340,36
Permissão para construção de túmulo ou carneira, por pedreiro particular	181,53
Permissão para construção de jazigo	242,03
Taxa de sepultamento – (Adulto)	139,91
Taxa de sepultamento – (Criança)	71,85
Flores e ornamentação – (Adulto)	251,49
Flores e ornamentação – (Criança)	79,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Taxa para uso de Geladeira – Necrotério – (Diária)	71,85
Taxa de Velório	242,03

TERRENO (SEPULTURA)	PREÇO R$
Sepultura de adultos	1.157,23
Sepultura de crianças	693,97
Sepultura germinada para jazigo	2.548,92

CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÃO	PREÇO R$
Carneira para adultos	658,02
Carneira para crianças	329,01
Carneira tipo gaveta para jazigo	1.713,14
Reconstrução de carneira	317,67

FECHAMENTO	PREÇO R$
De Carneira	183,41
De Jazigo	332,79

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

1/2

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.118, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores do Município, conforme Mapa e Tabelas I e II em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste decreto, cujos valores serão utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2024.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

CÓDIGO	VALOR/m² EM 2023	VALOR/m² EM 2024
1	R$ 12,94	R$ 13,56
2	R$ 13,73	R$ 14,39
3	R$ 15,00	R$ 15,73
4	R$ 15,99	R$ 16,76
5	R$ 16,13	R$ 16,91
6	R$ 17,43	R$ 18,27
7	R$ 17,78	R$ 18,64
8	R$ 17,87	R$ 18,73
9	R$ 18,79	R$ 19,69
10	R$ 19,66	R$ 20,61
11	R$ 20,18	R$ 21,15
12	R$ 20,58	R$ 21,57
13	R$ 20,93	R$ 21,94
14	R$ 22,41	R$ 23,49
15	R$ 22,58	R$ 23,67
16	R$ 22,71	R$ 23,80
17	R$ 26,24	R$ 27,50
18	R$ 26,53	R$ 27,80
19	R$ 29,49	R$ 30,92
20	R$ 29,39	R$ 30,81
21	R$ 35,27	R$ 36,97
22	R$ 37,35	R$ 39,15
23	R$ 39,30	R$ 41,19
24	R$ 40,34	R$ 42,28
25	R$ 40,43	R$ 42,38
26	R$ 41,05	R$ 43,03
27	R$ 45,35	R$ 47,54
28	R$ 46,11	R$ 48,34
29	R$ 46,79	R$ 49,05
30	R$ 50,40	R$ 52,83
31	R$ 51,29	R$ 53,76
32	R$ 51,88	R$ 54,38
33	R$ 52,05	R$ 54,56
34	R$ 57,59	R$ 60,36
35	R$ 59,58	R$ 62,45
36	R$ 61,68	R$ 64,65
37	R$ 63,12	R$ 66,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

38	R$ 64,21	R$ 67,31
39	R$ 64,40	R$ 67,50
40	R$ 66,18	R$ 69,37
41	R$ 71,31	R$ 74,75
42	R$ 74,56	R$ 78,15
43	R$ 81,67	R$ 85,61
44	R$ 82,62	R$ 86,60
45	R$ 87,24	R$ 91,45
46	R$ 88,31	R$ 92,56
47	R$ 91,61	R$ 96,03
48	R$ 1,01	R$ 1,06
49	R$ 2,17	R$ 2,27
50	R$ 5,26	R$ 5,51
51	R$ 7,50	R$ 7,86
52	R$ 7,82	R$ 8,19
53	R$ 7,98	R$ 8,36
54	R$ 8,22	R$ 8,61
55	R$ 8,57	R$ 8,98
56	R$ 8,83	R$ 9,26
57	R$ 10,41	R$ 10,91
58	R$ 11,15	R$ 11,68
59	R$ 11,37	R$ 11,92
60	R$ 12,45	R$ 13,05
61	R$ 12,92	R$ 13,55
62	R$ 13,01	R$ 13,64
63	R$ 13,48	R$ 14,13
64	R$ 13,73	R$ 14,39
65	R$ 14,18	R$ 14,86
66	R$ 20,93	R$ 21,94
67	R$ 20,93	R$ 21,94
68	R$ 20,93	R$ 21,94
69	R$ 16,13	R$ 16,91
70	R$ 29,49	R$ 30,92
71	R$ 29,49	R$ 30,92
72	R$ 29,39	R$ 30,81
73	R$ 0,00	R$ 0,00
74	R$ 0,00	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

	TIPO	VALOR/m² EM 2023	VALOR/m² EM 2024
RESIDENCIAL	PRECÁRIO	R$ 343,10	R$ 359,63
	SIMPLES	R$ 464,49	R$ 486,87
	MÉDIO	R$ 639,07	R$ 669,87
	BOM	R$ 834,42	R$ 874,63
	LUXO	R$ 882,56	R$ 925,09
RESIDENCIAL/SERVIÇO	PRECÁRIO	R$ 293,83	R$ 307,99
	SIMPLES	R$ 413,85	R$ 433,79
	MÉDIO	R$ 598,99	R$ 627,86
	BOM	R$ 818,74	R$ 858,20
	LUXO	R$ 856,96	R$ 898,26
INDUSTRIAL	PRECÁRIO	R$ 226,58	R$ 237,50
	SIMPLES	R$ 320,69	R$ 336,14
	MÉDIO	R$ 542,84	R$ 569,00
	BOM	R$ 702,10	R$ 735,94
	LUXO	R$ 749,26	R$ 785,37
COBERTURAS LEVES	PRECÁRIO	R$ 67,25	R$ 70,49
	SIMPLES	R$ 89,64	R$ 93,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.119, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Fixa os prazos para recolhimento de Taxas de Uso e Ocupação do Solo referente aos feirantes e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estipuladas as datas para pagamento do parcelamento de que trata o art. 140, § 1º do Código Tributário Municipal como segue:

- 08 de março de 2024;
- 10 de maio de 2024;
- 10 de julho de 2024;
- 10 de setembro de 2024;
- 08 de novembro de 2024 e
- 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.120, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de dezembro de 2023 e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de dezembro de 2023, em R$ 61,58 (sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.125, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui e nomeia membros da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do município de Cosmópolis."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, o Inquérito Civil nº 003549.2019.15.000/6 que tramita no Ministério Público do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 14 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do município de Cosmópolis, órgão permanente de articulação, implementação e deliberação conjunta responsável pela condução de programa destinado à prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral e/ou sexual no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual:

Titular: Nayara de Sousa Soares Rocha – Diretora de Secretaria
Suplente: Lilian Di Paula Zanco do Prado - Encarregado da Gestão e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas e Gestão de Precatórios

Titular: Adriana de Andrade Montes – Coordenadora de Projetos Especiais;
Suplente: Ana Alice Araújo Garcia Felipe – Secretária de Escola

Titular: Caroline de Souza Furlaneto – Assessora de Secretaria II
Suplente: Adriano da Rocha – Assessor de Secretaria I

Titular: Ronan Ferreira Neves – Guarda Municipal
Suplente: Alexandre Rodrigues – Guarda Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: Mariza Gabriela de Moraes – Recepcionista
Suplente: Alexandre Francisco de Almeida – Tratador de Água

Titular: Magda de Cássia Susigan – Agente Administrativo I
Suplente: Vânia Regina Barrozo – Assessora de Secretaria IV

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual será presidida por Nayara de Sousa Soares Rocha.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.126, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e Anteriores.

Nº	N O M E	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Lucimara Peretti Scursoni	27.226.761-2	EMEB Tutu Balloni	PEB I	09/09/2023	III	IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.127, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados em sede de processo administrativo específico por parte da Administração Pública Municipal diante do Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal (RE 655.283) e das alterações feitas pelas Emenda Constitucional nº 103/19, e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmópolis possui servidores públicos celetistas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943;

CONSIDERANDO mais que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 655.283 firmou Tese de Repercussão Geral (Tema n° 606) no sentido de que: " A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, §14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º."

CONSIDERANDO ainda que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Cosmópolis o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor quanto ao cumprimento da legislação vigente e da decisão do Supremo Tribunal Federal.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o rito procedimental especifico a ser adotado pela Administração Pública no sentido de dar cumprimento acerca das alterações realizadas pela Emenda Constitucional nº 103/19 e o Tema nº 606 do Supremo Tribunal Federal (RE 655.283), notadamente diante da ausência de comunicação por parte do INSS acerca dos servidores que buscaram aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e continuam no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos e com o apoio da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município, deverá encaminhar ofício ao INSS solicitando a imediata comunicação da aposentadoria, após o deferimento da mesma aos servidores públicos municipais que atualmente encontram–se pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS e continuam no exercício de suas atribuições.

Art. 3° De posse das informações referidas no artigo 2° deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deverá instaurar processo administrativo, a fim de apurar os servidores que continuam no exercício de suas funções após a aposentadoria e as alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 103/19.

§ 1º O servidor público que se encontre na situação em referência, deverá ser notificado pessoalmente, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que eventual recusa em assinar deverá ser certificada no documento.

§ 2° O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício do cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

§ 3º Após a notificação do servidor inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

Art. 4º Após a finalização da apuração dos servidores que se encontram nesta situação e, tendo sido realizada a sua efetiva notificação, a Secretaria de Administração deverá encaminhar o Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para que realize o impacto orçamentário que as demissões acarretarão e proponha um plano de ação para a sua efetivação.

Art. 5° As Secretarias envolvidas na apuração dos servidores públicos municipais deverão observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do

benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Art. 6º Cumpridas as determinações acima, o Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos para análise e parecer.

Art. 7º Finalizado o Processo Administrativo, as Secretarias de Administração e Finanças deverão proceder ao cumprimento do quanto determinado no processo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12.185, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Municipal e Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 73 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

- Andreia Cristina Assis de Moraes
- Cátia Selene Ferreira
- Edineide Inácio da Silva Ferreira
- Rosângela Campinas Carvalho
- Rosana Barbosa Franco
- Talita Santana Fontanin

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II – emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

h) Os impactos econômicos ou sociais;

i) O grau de satisfação do público-alvo;

j) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como o subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se:

I – tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

II – for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
AVISO DE PREGÃO DESERTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

O Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, declara DESERTO o Pregão Eletrônico nº 108/2023, Processo Licitatório nº 9236/2023, destinado a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Reforma e Ampliação da Cobertura do Gatil na Unidade de Vigilância em Zoonoses e Ambiental, tendo em vista que nenhuma empresa teve o interesse de participar da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o PE Nº 107/2023 foi homologado e adjudicado a empresa Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda para a Aquisição de veículo zero km para a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Cosmópolis, 08 de dezembro de 2023.
Antônio Claudio Felisbino Júnior
Prefeito Municipal

NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - NOVEMBRO/2022 A OUTUBRO/2023
Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	nov/22 mai/23	dez/22 jun/23	jan/23 jul/23	fev/23 ago/23	mar/23 set/23	abr/23 out/23	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTARIA	2.935.075,13 3.158.942,67	3.585.951,56 3.719.301,69	2.661.612,69 3.921.316,84	2.002.904,72 5.345.415,10	8.700.530,08 3.605.258,88	3.098.785,31 3.284.841,20	46.019.935,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	516.498,87 565.715,55	557.356,38 629.816,04	528.224,88 610.338,77	535.606,20 612.694,54	721.704,26 572.792,29	632.985,74 564.139,12	7.047.872,64
RECEITA PATRIMONIAL	431.174,51 376.597,68	465.357,07 321.043,11	624.345,24 317.105,91	342.906,47 286.434,24	167.289,77 198.723,03	338.585,04 197.514,49	4.067.076,56
RECEITA DE SERVIÇOS	1.232.444,25 1.159.051,21	1.207.199,68 1.556.571,05	1.127.171,78 1.554.627,65	980.980,92 1.622.238,72	1.268.557,46 1.205.232,82	1.015.908,76 1.206.030,87	15.136.015,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.773.106,34 23.441.513,54	20.926.792,47 17.517.734,54	23.969.047,97 19.038.249,15	19.154.305,29 16.879.571,03	17.037.422,00 16.427.202,65	14.604.740,57 19.937.241,65	226.706.927,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.839,07 51.504,64	60.178,65 73.119,69	55.496,85 138.096,67	39.758,27 240.497,80	41.391,49 216.367,28	47.208,37 87.564,39	1.102.023,17
DEDUÇÕES (II)							
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.093.971,98 2.613.244,86	2.178.932,57 1.895.055,42	3.009.221,28 1.815.179,72	2.522.369,39 1.946.615,06	2.065.657,14 1.789.367,20	1.869.925,63 2.032.657,03	25.832.197,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)	20.845.166,19 26.140.080,43	24.623.903,24 21.922.530,70	25.956.678,13 23.764.555,27	20.534.092,48 23.040.236,37	25.871.237,92 20.436.209,75	17.868.288,16 23.244.674,69	**274.247.653,33**